



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER nº 017/2021

PROCESSO Nº 022-2021

SOLICITAÇÃO DE PARECER. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM ESTRUTURA DE SOM E LUZ COM FINS À REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS INFANTIS DURANTE PROGRAMAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 66 ANOS DO MUNICÍPIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.

O Sr. Secretário da Administração e Planejamento encaminhou a esta Assessoria, na data de 08 de fevereiro de 2021, o Processo n.º 022-2021, solicitando PARECER quanto à possibilidade de Dispensa de Licitação referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM ESTRUTURA DE SOM E LUZ COM FINS À REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS INFANTIS DURANTE PROGRAMAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 66 ANOS DO MUNICÍPIO.**

A solicitação decorre do Memorando Interno nº 136/2021 da Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto, em que é apresentada a justificativa para a contratação de empresa para apresentações infantis nos dias 23, 24 e 25 de fevereiro de 2021, que consistirá na realização de desfiles de caminhão palco, com apresentações de personagens infantis, passando em frente às escolas e creches, no período da tarde, bem como nas principais ruas dos bairros da cidade, no turno da noite.

Foram apresentadas nos Autos propostas de três empresas, quais sejam, POWER SONORIZAÇÕES, inscrita no CNPJ nº 08.997.714/0001-28; S.T.R. SOM E LUZ, inscrita no CNPJ 11.571.761/0001-10; e LUCAS VOGT DALCIN LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.139.787/0001-74, as quais apresentaram propostas.

O menor orçamento apresentado foi o da empresa LUCAS VOGT DALCIN



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.139.787/0001-74, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesse mil reais).

Analisando o valor orçado, entendemos se tratar da hipótese de dispensa de licitação com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista que o valor final de contratação está dentro dos limites legais, considerando a edição da Medida Provisória 961/2020.

Consta dos Autos a devida consulta e reserva de dotação orçamentária para a contratação, havendo recursos disponíveis para a contratação, na Ação 2010 (Festividades e Eventos do Município), Despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), Recurso 1 (Recurso Livre).

No entender desta Assessoria, considerando os documentos juntados ao Autos, que chegam a esta Assessoria, não há óbices à Dispensa de licitação para a contratação da empresa que apresentou o melhor orçamento, considerando o valor do contrato, e a documentação da empresa.

Este é, salvo o melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 09 de fevereiro de 2021.

Luiz Felipe Waihrich Guterres
Assessor Jurídico
OAB-RS nº 86.826